

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

01 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), COMO TRATAMENTO ADJUVANTE NO COMBATE A INFECÇÕES QUE NÃO RESPONDEM AOS TRATAMENTOS CONVENCIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

Área Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos conforme legislações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CODIGO AGILI	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QDE ANUAL	VALOR TOTAL/ANUAL
01	4101	00029081	(OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA) PARA REALIZACAO DE SESSOES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA, PARA ATENDER OS USUARIOS DO SUS (SISTEMA UNICO DE SAUDE), COMO TRATAMENTO ADJUVANTE NO COMBATE A INFECCOES QUE NAO RESPONDEM AOS TRATAMENTOS CONVENCIONAIS. - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	SESSÕES	300	R\$ 590,00	3600	R\$ 2.124.000,00

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

02- LEGISLAÇÃO VIGENTE

A contratação que este Termo de Referência (TR) aborda segue o que está na Portaria MS nº. 2.567, de 25 de Novembro de 2016, e outras normas vigentes com suas alterações. Além disso, considera o entendimento da Resolução de Consulta Nº 16/2013 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a complementaridade, conforme detalhado abaixo:

Competências e Complementaridade na Saúde Pública

- As entidades político-administrativas têm a responsabilidade de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos. Elas podem repassar parte dessas funções para a iniciativa privada, sempre conforme a Constituição Federal e as leis.



- A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, permite que a iniciativa privada complemente os serviços de saúde pública. Essa atuação paralela e cumulativa com o Estado visa garantir o acesso universal e igualitário à saúde, além de uma prestação mais eficiente.

Requisitos para Serviços de Saúde Complementares

- A complementação dos serviços de saúde, seja por atividades principais (finalísticas) ou de apoio (acessórias), deve cumprir os seguintes pontos:
- Dar preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
- A formalização deve ser feita por convênio ou contrato, seguindo as normas do direito administrativo e sempre priorizando o interesse público.
- Os serviços privados precisam estar integrados às diretrizes organizacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).
- É necessária a regulamentação legal pela entidade político-administrativa.
- Depende de licitação prévia, exceto nos casos de contratação direta previstos em lei.

Legislação Federal Aplicável

É importante também destacar as seguintes leis federais em vigor, que são amplamente aplicáveis:

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT): Aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CONITEC).

- RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: Aborda normas sobre engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.
- RDC Nº 307, de 14 de novembro de 2002: Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde.
- RDC Nº 51, de 06 de outubro de 2011: Aborda normas sobre engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.
- Portaria GM/MS Nº 1.631, de 15 de outubro de 2015: Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no SUS.
- Portaria SCTIE/MS nº 55, de 24 out 2018 — Ministério da Saúde: incorpora a oxigenoterapia hiperbárica para o tratamento do pé diabético no âmbito do SUS.
- Relatório da CONITEC sobre Oxigenoterapia Hiperbárica Ministério da Saúde: avaliação de tecnologia/indicações, eficácia e recomendações para incorporação em programas públicos.
- Nota Técnica ANVISA Nº 01/2008/GQUIP/GGTPS/ANVISA: orientações sobre produtos para saúde (câmeras hiperbáricas), aspectos de registro, segurança e uso; reconhece OHB como procedimento terapêutico e trata do enquadramento de equipamentos.

03 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DIMENSIONAMENTO

Prestação de serviços para atendimento da demanda da Regional Sul Mato-grossense no Município de Rondonópolis, de forma eletiva, devidamente regulada pela Central de Regulação Municipal em co-gestão com a Central de Regulação Regional, em unidade habilitada pelo Sistema Único de Saúde.

04 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa vigente, que demonstram a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução escolhida.

A contratação de serviços de **OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB)** pela Administração Pública Municipal é medida imperativa, inadiável e de caráter essencial, em razão da crescente demanda de pacientes que necessitam dessa terapêutica como adjuvante em diversas condições clínicas graves, a exemplo de úlceras diabéticas complexas, lesões por radionecrose, feridas infectadas de difícil cicatrização, queimaduras e outros agravos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.457/1995, e pelo Ministério da Saúde, que incorporou a OHB ao Sistema Único de Saúde.

Portanto, a contratação visa suprir uma lacuna operacional, complementar a capacidade existente, assegurar a aderência ininterrupta às normas sanitárias e, fundamentalmente, proteger e garantir a continuidade a qualidade de vida dos pacientes.

05 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta para esta contratação consiste na garantia da prestação completa e especializada de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica. Este serviço visa o acompanhamento atendimento de pacientes portadores de infecções resistentes aos tratamentos convencionais.

O problema a ser solucionado consiste em garantir a oferta contínua, segura e eficiente dessa terapia, frente à inexistência de serviço próprio público e à demanda crescente encaminhada pela rede municipal e regional de saúde. A ausência de contratualização inviabiliza o atendimento oportuno e coloca em risco a integridade física de pacientes que necessitam de tratamento em caráter eletivo ou emergencial, configurando risco sanitário e assistencial de alta gravidade, em direta contravenção às diretrizes de saúde pública e aos direitos fundamentais de acesso universal e integral ao cuidado

O escopo abrange o atendimento integral de pacientes com indicações clínicas reconhecidas para o uso da OHB, tais como úlceras diabéticas, feridas crônicas infectadas, radionecrose, queimaduras, acidentes de mergulho, hipóxia tecidual e outras condições previstas em protocolos clínicos nacionais.

Os serviços deverão ser executados nas instalações da clínica credenciada, em ambiente devidamente licenciado e certificado, com funcionamento em regime regular de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, conforme demanda da rede municipal de saúde, garantindo flexibilidade de horários para assegurar a continuidade terapêutica. A unidade deverá dispor de câmaras hiperbáricas, registradas na ANVISA ou com certificação internacional equivalente, com capacidade compatível para absorver a demanda do Município de Rondonópolis e, quando houver disponibilidade, colher pacientes encaminhados de outros municípios da região, em consonância com as diretrizes de regulação e referência pactuadas na Rede de Atenção à Saúde.

Esta solução é fundamental para mitigar o risco de desassistência, e garantir que o tratamento chegue a todos os que necessitam, em conformidade com as diretrizes de saúde pública e as rigorosas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

06 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), COMO TRATAMENTO ADJUVANTE NO COMBATE A INFECÇÕES QUE NÃO RESPONDEM AOS TRATAMENTOS CONVENCIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.



A empresa contratada para executar o referido objeto, deverá atender dentre outros melhores explanados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Qualificação Técnica

- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente.
- Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pelo órgão competente, relativa à sede da empresa interessada.
- Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

- Registro ou Inscrição: Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), nos termos exigidos na normativa vigente.
- Alvará Sanitário: Possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário, sob pena de rescisão contratual.
- Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado.
- Contrato com empresa que garantem as manutenções preventivas e corretivas, com reposição ou troca de peças dos equipamentos/máquina de Oxigenoterapia Hiperbárica, sendo necessário emissão de laudos e relatórios dos serviços executados.
- Registro dos equipamentos junto à ANVISA ou Certificação Internacional, com redução juramentada, equivalente

Capacidade Técnico-Profissional

- Comprovação de que seus profissionais estão devidamente inscritos e em situação regular no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, e outras especialidades que prestam serviço em nefrologia em seus respectivos conselhos para os profissionais de psicologia, nutrição, farmácia e serviço social.

Habilitação Jurídica

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Co-

Handwritten signature



mercial da respectiva sede;

- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de

Handwritten signature



certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XX-XIII do art. 7º da Constituição da República.

Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

Não se aplica à contratação pretendida.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Nos casos em que houver número superior de interessados ao quantitativo de vagas disponíveis, as demandas de contratação seguirão os parâmetros de sorteio estabelecidos no art. 267 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

A distribuição dos pacientes e dos procedimentos entre as empresas credenciadas observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, garantindo a ampla participação e o equilíbrio na execução contratual.

A alocação dos serviços será efetuada de forma proporcional e equitativa, mediante sorteio público a cada grupo de 50 (cinquenta) novos pacientes, ou conforme necessidade operacional definida pela administração, de modo a assegurar o atendimento integral da demanda e a adequada utilização da capacidade instalada dos prestadores. Sendo que o sorteado não participará novamente do sorteio até que todos os demais credenciados também tenham sido sorteados.

Na hipótese de o número de empresas credenciadas ser superior à demanda inicial, ou sempre que houver necessidade de definir a ordem de início das atividades, será adotado o critério de sorteio público, a ser realizado em sessão previamente agendada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, facultada a presença dos representantes das empresas credenciadas e de demais interessados.



O procedimento de sorteio será devidamente formalizado em ata, contendo os registros, assinaturas e eventuais observações dos presentes, de modo a garantir a transparência, imparcialidade e lisura do processo de distribuição dos serviços.

Havendo necessidade de realização de sorteio para distribuição da demanda, os credenciados serão informados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, constando data, hora e local de realização.

O resultado do sorteio gerará uma lista com a ordem de classificação, a qual será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Diário Oficial da União, no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), no Diário Oficial do Município de Rondonópolis e em jornal de circulação estadual e regional "ESTADO".

O credenciamento permanecerá aberto enquanto houver interesse da Administração na contratação dos serviços, pelo período inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante conferência preliminar da conformidade com as especificações do Termo de Referência, Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

A aceitação definitiva dos serviços licitados está condicionada à avaliação completa da qualidade e adequação técnica, incluindo aspectos como a continuidade do tratamento, a segurança do paciente, a qualificação da equipe técnica e o cumprimento dos protocolos assistenciais. Esta avaliação será realizada pela fiscalização do contrato e poderá incluir indicadores de desempenho previamente estabelecidos no Termo de Referência.

A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou refazer quaisquer vícios, não conformidades ou incorreções porventura detectadas, de forma imediata e ininterrupta, garantindo a integridade e a continuidade assistencial dos pacientes, sem prejuízo da qualidade e segurança. A não conformidade deve ser sanada no prazo de 01 (um) dia útil a contar da notificação formal, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, a depender do grau de necessidade.

A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em flagrante desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da Contratada, ou com as normas sanitárias e

regulatórias vigentes. Em caso de rejeição, os serviços deverão ser imediatamente corrigidos pela Contratada, sob sua integral responsabilidade, sem ônus e sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis para a Contratante.

07 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Resultados Pretendidos com a contratação

Os resultados pretendidos com a presente contratação estão diretamente vinculados à proteção da vida e à melhoria da qualidade de saúde dos usuários que necessitam de oxigenoterapia hiperbárica, no Município de Rondonópolis e região. O principal objetivo é assegurar a continuidade e a integralidade do tratamento, evitando a desassistência, atrasos ou interrupções que possam comprometer a recuperação de lesões complexas, infecções refratárias, intoxicações ou outras condições clínicas que exigem a terapia hiperbárica em caráter eletivo ou emergencial.

Forma de prestação do serviço e condições de atendimento/fornecimento:

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) conforme a demanda e as necessidades dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação, garantindo a prestação de serviços especializados em sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica. Os atendimentos ocorrerão nas instalações da Contratada, no município de Rondonópolis, de segunda-feira a sábado. A empresa deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a prestação do serviço de saúde, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.

Garantia da Continuidade e Qualidade dos Serviços Prestados:

A empresa Contratada é integralmente responsável por garantir a prestação dos serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, mantendo a qualidade e a segurança do atendimento aos pacientes.

Para tanto, a Contratada deverá dispor de toda a infraestrutura, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários, em perfeitas condições de funcionamento e prontamente disponíveis.

Qualquer falha ou defeito nos equipamentos, instalações ou na disponibilização de insumos utilizados pela Contratada, que comprometa a qualidade ou a continuidade dos serviços, será considerada uma falha na própria prestação do serviço. Nesses casos, a Contratada deverá:

- Corrigir imediatamente o problema, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, assegurando que o atendimento aos pacientes não seja interrompido ou comprometido.

- Assumir a total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, bem como pela substituição de peças ou de equipamentos inteiros, caso seja necessário para a continuidade do serviço, sem que isso gere custos ou demandas de gestão para o Contratante.

A garantia contratual incide sobre a qualidade e a continuidade da prestação do serviço como um todo, assegurando que os pacientes recebam o tratamento de forma segura e eficaz, conforme as normas sanitárias e os protocolos clínicos. O descumprimento dessas condições implicará as sanções previstas no contrato, independentemente de qualquer garantia individual de equipamentos internos da Contratada.

08 - GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e do artigo 117 da Lei 14.133/2021, consistindo a sua atuação, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

Fiscal do Contrato

A atuação do(s) fiscal(is) do contrato consistirá em:

- a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.





- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) Solicitar, quando necessário, o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- e) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços.
- f) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela Contratada ou conforme disposto em contrato.
- g) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da continuidade de serviços ou a execução de obras, quando for o caso.
- h) Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços ou obras.
- i) Proceder às avaliações dos serviços executados pela Contratada.
- j) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto.
- k) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.
- l) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços.
- m) Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na prestação dos serviços ou das obras.
- n) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.
- o) Verificar a correta utilização dos materiais na prestação dos serviços.
- p) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços ou das obras.

Udo



**TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA HIPÉRBÁRICA.**

- q) Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso.
- r) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- s) Outras atividades compatíveis com a função.

Gestor do Contrato

A execução do contrato deverá ainda contar com a atuação do Gestor de Contrato, conforme previsão no art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 e dos artigos 10 e 198 do Decreto Municipal n. 11.685/2023, com as seguintes atribuições:

- a) Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário.
- b) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- c) Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- d) Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- e) Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da Contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- f) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro e analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de execução dos serviços, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- g) Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro.
- h) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento de contratação, bem como sobre a suspensão da prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da administração.
- i) Quando necessário, negociar com a Contratada as condições contratuais.
- j) Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- k) Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

Molera

- l) Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, inclusive no PNCP.
- m) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- n) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.
- o) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
-) Constituir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- q) Outras atividades compatíveis com a função, determinadas pela autoridade competente.
- r) Para as ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis.
- s) Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a Contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços contínuos.

Das Obrigações da Contratante:

- Notificar a **empresa selecionada** a assinar o contrato, ou outro documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e comunicar demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, quando for o caso.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no edital.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



**TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA HIPÉRBARICA.**

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços pertinentes à contratação.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

Das Obrigações da Contratada:

- Após a formalização da seleção ou ato equivalente no processo de Chamamento Público, comparecer à Prefeitura Municipal para assinatura do contrato, ou outro documento equivalente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- A Administração, em vez de convocar a empresa selecionada, poderá encaminhar-lhe o instrumento contratual, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa selecionada e aceita pela Administração.
- Dispor de profissionais especializados e qualificados para as avaliações, planejamento e execução dos procedimentos, equipamentos e o manejo dos pacientes.
- Fornecer os equipamentos e insumos necessários para a realização das sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, conforme os termos do contrato.
- Cumprir todas as normas e regulamentações sanitárias e legais pertinentes a execução dos serviços, incluindo as da Vigilância Sanitária e as legislações específicas para o atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Permitir que a equipe de controle e avaliação da contratante tenha acesso a todos os documentos e às instalações onde os serviços são prestados para fins de monitoramento e auditoria.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei nº 14.133/21 e todas as legislações aplicáveis.
- Deverá manter registros de cada procedimento realizado, com dados cadastrais do paciente atendido, tipo de procedimento realizado, data e horário de início e término do procedimento, em formulário próprio da empresa que deverão ser anexados ao prontuário do paciente.

psdona

- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- Deverá se responsabilizar pelo preenchimento, em prontuário do paciente, de toda a avaliação e procedimento realizado.

09 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de faturamento/pagamento

O fechamento dos serviços ocorre no dia 30 de cada mês e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço, atestado pelo Fiscal do Contrato, ou da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o que ocorrer por último.

Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal e comprobatória, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que comprove a regular e efetiva prestação dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou documento de cobrança equivalente, com a discriminação dos serviços prestados.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (relativas ao Município de Rondonópolis).
- Comprovante de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados vinculados à execução dos serviços contratados no período.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação, sem que tal fato gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa contratada para a prestação dos serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica será realizada por meio de Chamamento Público, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas neste Termo de

Referência, bem como do atendimento de todas as exigências para sua habilitação.

Forma de Seleção: Chamamento Público

O Chamamento Público tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que atenda plenamente às necessidades e especificações dos serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, garantindo a continuidade, qualidade e segurança do atendimento aos pacientes.

CrITÉrios de Habilitação

Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão cumprir os Requisitos da Contratação detalhados na seção 06, deste Termo de Referência. Esses requisitos abrangem a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, e são indispensáveis para a habilitação do proponente no processo de seleção. Somente as empresas que atenderem a todos os requisitos de habilitação serão consideradas aptas para a fase de julgamento das propostas.

CrITÉrios de Julgamento

As propostas apresentadas pelos interessados habilitados serão avaliadas e julgada, visando identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração. O licitante interessado, será credenciado no valor proposto do Termo de Referência.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como das disposições legais aplicáveis, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 11.685/2023, e nas demais normas pertinentes, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

As sanções administrativas aplicáveis, de acordo com a gravidade da infração, são as seguintes:

Advertência

Será aplicada por infrações leves, para as quais não se justifique a imposição de penalidade mais grave, desde que a Contratada adote as medidas corretivas imediatamente após a notificação.

Multa

Será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. A multa poderá incidir sobre o valor do contrato, sobre o valor da parcela

Compromisso
com a **Mudança**

**Secretaria Municipal de Saúde de
Rondonópolis – MT**

Rua Barão do Rio Branco, 2916, Jardim Santa Marta,
CEP 78710-100.

Wolano

não executada ou sobre o valor diário de atraso, conforme o caso.

Impedimento de Contratar com a Administração Pública

A empresa que der causa à inexecução parcial do contrato, que apresentar documentação falsa, que praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo de contratação ou que cometer fraudes fiscais e trabalhistas, poderá ser impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da entidade federativa que aplicar a sanção

Declaração de Inidoneidade

Será aplicada nos casos de infrações mais graves que impeçam a Contratada de continuar participando de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Disposições Gerais sobre as Sanções:

- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso.
- A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras, cumulativamente, quando cabível.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO/MEMORIAL DE CÁLCULO

ANO	QUANTIDADE DE SESSÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2021	1.196	R\$ 436,00	R\$ 521.456,00
2022	655	R\$ 436,00	R\$ 285.580,00
2023	948	R\$ 436,00	R\$ 413.328,00
2024	1.532	R\$ 436,00	R\$ 667.952,00
2025 (até 09/2025)	1.466	R\$ 436,00	R\$ 639.176,00

As informações acima citadas, foram tiradas do relatório de produção e pagamento, conforme descrição em anexo.

ITEM	CODIGO AGILI	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QDE ANUAL	VALOR TOTAL/ANUAL
01	4101	00029081	(OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA) PARA REALIZACAO DE SESSOES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA, PARA ATENDER OS USUARIOS DO SUS (SISTEMA UNICO DE SAUDE), COMO TRATAMENTO ADJUVANTE NO COMBATE A INFECCOES QUE NAO RESPONDEM AOS TRATAMENTOS CONVENCIONAIS. - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	SESSÕES	300	R\$ 590,00	3600	R\$ 2.124.000,00

A estimativa do valor total da contratação para os serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica de **R\$ 2.124.000,00 (Dois milhões, cento e vinte e quatro mil reais)**.

Este valor é calculado com base na memória de cálculo dos anos anteriores e nas quantidades estimadas dos procedimentos a serem realizados, conforme descritos no item 08 do Estudo Técnico Preliminar.

13 – DA GARANTIA EXIGIDA

A presente contratação não contempla prestação de garantia.

14 – DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preço para a estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Tabela SUS: Os preços unitários do procedimento de sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica, não consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. Sendo assim, o valor estimado foi feito através de orçamento. O licitante ao participar do chamamento, concorda com os valores propostos do Termo de Referência.
- Orçamento de empresa privada e RADAR TCE/MT.
- Quantitativos Estimados: Foram consideradas as quantidades estimadas de procedimentos e exames necessários para atender à demanda dos pacientes, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta aquisição está adequada financeiramente e em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual:

Plano Plurianual (PPA): A aquisição se alinha com as metas do governo para quatro anos.

Compromisso
com a **Mudança**

Secretaria Municipal de Saúde de
Rondonópolis – MT
Rua Barão do Rio Branco, 2916, Jardim Santa Marta,
CEP 78710-100.

Wolane

Uso Eficiente dos Recursos: Os recursos estão sendo aplicados de forma transparente e eficiente, considerando custos e benefícios.

Da Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis

UNIDADE: 14 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Unidade:	014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática:	10.302.2203.2193 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Reduzido:	486
Fonte de Recursos:	1.500.1002000
Previsão de Despesa:	R\$ 2.124.000,00

É possível encontrar o Plano Anual de Contratação no site:

<https://transparencia.rondonopolis.mt.gov.br/rondonopolis/publicacoes/23>

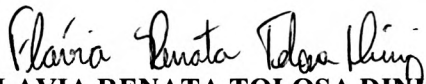
16 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17 – ANEXO (OS)

- Estudo Técnico Preliminar
- Orçamento Privado e justificativa da formação do preço
- Relatório RADAR TCE/MT
- Relatório de Produção/Liquidação

Rondonópolis-MT, 13 de novembro 2025.


FLAVIA RENATA TOLOSA DINIZ
DIRETORA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

00005
TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA HIPÉRBÁRICA.


MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 39.130, de 27 de maio de 2025.

Compromisso
com a **Mudança**



**Secretaria Municipal de Saúde de
Rondonópolis – MT**

Rua Barão do Rio Branco, 2916, Jardim Santa Marta,
CEP 78710-100.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Processo Administrativo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), COMO TRATAMENTO ADJUVANTE NO COMBATE A INFECÇÕES QUE NÃO RESPONDEM AOS TRATAMENTOS CONVENCIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

Área Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEAMENTO

2.1. Esta contratação está adequada financeiramente e em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual:

Plano Plurianual (PPA): A aquisição se alinha com as metas do governo para quatro anos.

Uso Eficiente dos Recursos: Os recursos estão sendo aplicados de forma transparente e eficiente, considerando custos e benefícios.

Da Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis

UNIDADE: 14 – Fundo Municipal de Saúde

2.2. A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão.

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática:	10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Elemento de despesa:	33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ
Reduzido	486
Fonte de Recursos:	15001002000

É possível encontrar o Plano Anual de Contratação no site:

<https://transparencia.rondonopolis.mt.gov.br/rondonopolis/publicacoes/23>

3. DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A CONTRATAÇÃO

3.1. Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

- a) Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



- b) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;
- c) Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- d) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT): Aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CONITEC).
- e) RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: Aborda normas sobre engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.
- f) RDC Nº 307, de 14 de novembro de 2002: Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde.
- g) RDC Nº 51, de 06 de outubro de 2011: Aborda normas sobre engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.
- h) Portaria GM/MS Nº 1.631, de 15 de outubro de 2015: Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no SUS.
- i) Portaria SCTIE/MS nº 55, de 24 out 2018 — Ministério da Saúde: incorpora a oxigenoterapia hiperbárica para o tratamento do pé diabético no âmbito do SUS.
- j) Relatório da CONITEC sobre Oxigenoterapia Hiperbárica Ministério da Saúde: avaliação de tecnologia/indicações, eficácia e recomendações para incorporação em programas públicos.
- k) Nota Técnica ANVISA Nº 01/2008/GQUIP/GGTPS/ANVISA: orientações sobre produtos para saúde (câmaras hiperbáricas), aspectos de registro, segurança e uso; reconhece OHB como procedimento terapêutico e trata do enquadramento de equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A contratação de serviços de **OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB)** pela Administração Pública Municipal é medida imperativa, inadiável e de caráter essencial, em razão da crescente demanda de pacientes que necessitam dessa terapêutica como adjuvante em diversas condições clínicas graves, a exemplo de úlceras diabéticas complexas, lesões por radionecrose, feridas infectadas de difícil cicatrização, queimaduras e outros agravos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.457/1995, e pelo Ministério da Saúde, que incorporou a OHB ao Sistema Único de Saúde. O problema a ser solucionado consiste em garantir a oferta contínua, segura e eficiente dessa terapia, frente à inexistência de serviço próprio público e à demanda crescente encaminhada pela rede municipal e regional de saúde. A ausência de contratualização inviabiliza o atendimento oportuno e coloca em risco a



integridade física de pacientes que necessitam de tratamento em caráter eletivo ou emergencial, configurando risco sanitário e assistencial de alta gravidade, em direta contravenção às diretrizes de saúde pública e aos direitos fundamentais de acesso universal e integral ao cuidado. Essa criticidade é agravada pelo aumento de casos de pé diabético e complicações de feridas crônicas, reflexo do crescimento da população portadora de diabetes mellitus e doenças vasculares, pela necessidade de suporte terapêutico em pacientes críticos de Unidades de Terapia Intensiva com infecções graves, necroses ou hipóxia tecidual refratária, e pela maior capacidade diagnóstica e encaminhamento precoce de condições clínicas passíveis de indicação de OHB, conforme protocolos clínicos e diretrizes nacionais. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em oxigenoterapia hiperbárica é vital para assegurar a conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária quanto ao registro e funcionamento de câmaras hiperbáricas, previstas na RDC ANVISA nº 50/2002, na Nota Técnica GQUIP/ANVISA e em demais orientações aplicáveis, bem como para garantir a observância das indicações clínicas reconhecidas pelo CFM e das recomendações técnicas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. A medida é indispensável para a segurança do paciente, a qualidade assistencial e a continuidade do cuidado em um serviço que exige equipe multiprofissional capacitada, estrutura física específica e equipamentos devidamente certificados. A ausência ou interrupção desse serviço comprometeria a conformidade com as normas de boas práticas, gerando risco imediato e inaceitável à saúde dos usuários e descumprimento das obrigações legais do ente público em assegurar o acesso a terapias de comprovada eficácia, de modo que a contratação não apenas supre lacuna operacional, mas garante a aderência às normativas federais, protege a vida, reduz amputações, diminui o tempo de internação e melhora os desfechos clínicos.

Os exames complementares necessários à segurança e ao acompanhamento terapêutico dos pacientes em oxigenoterapia hiperbárica são de responsabilidade do Município, devendo ser agendados e realizados por meio da Rede de Atenção Especializada, em conformidade com a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, e demais normativas aplicáveis. Compete à empresa contratada efetuar o agendamento e a articulação com a Central de Regulação, garantindo a realização, dentro dos fluxos assistenciais estabelecidos.

a) Monitoramento clínico/laboratorial (quando aplicável à patologia de base)

- Hemograma completo
- Avaliação de feridas com documentação fotográfica ou exames de imagem simples para acompanhamento de evolução.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhores explanadas no Termo de Referência, os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente.
- Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pelo órgão competente, relativa à sede da empresa interessada;
- Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de oxigenoterapia hiperbárica, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- Comprovação de que seus profissionais estão devidamente inscritos e em situação regular no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, e outras especialidades além de outros que se façam necessários à execução do serviço em seus respectivos conselhos;
- Nome do profissional responsável pelo acompanhamento do contrato e nome dos profissionais que prestarão serviços, por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.
- Os profissionais indicados pela licitante para participar da execução dos serviços objeto desta licitação e será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
- Registro dos equipamentos junto à ANVISA ou Certificação Internacional, com redução juramentada, equivalente.

5.2. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A presente contratação não deverá contemplar prestação de garantia, visto que a modalidade de contratação proposta **não prevê a exigência de uma garantia de execução** (como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária) por parte da empresa contratada.

5.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.3.1. Não se aplica à contratação pretendida.

5.4. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.4.1. O **recebimento provisório** dos serviços será realizado mediante **conferência preliminar** da conformidade com as especificações do Termo de Referência, Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

5.4.2. A aceitação definitiva dos serviços licitados está condicionada à avaliação completa da qualidade e adequação técnica, incluindo aspectos como a continuidade do tratamento, a segurança do paciente, a qualificação da equipe



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

00002

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

técnica e o cumprimento dos protocolos assistenciais. Esta avaliação será realizada pela fiscalização do contrato e poderá incluir indicadores de desempenho previamente estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou refazer quaisquer vícios, não conformidades ou incorreções porventura detectadas, de forma imediata e ininterrupta, garantindo a integridade e a continuidade assistencial dos pacientes, sem prejuízo da qualidade e segurança. A não conformidade deve ser sanada no prazo de **01 (um) dia útil** a contar da notificação formal, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, a depender do grau de necessidade.

5.4.4. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em **flagrante desacordo** com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da Contratada, ou com as normas sanitárias e regulatórias vigentes. Em caso de rejeição, os serviços deverão ser imediatamente corrigidos pela Contratada, sob sua integral responsabilidade, sem ônus e sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis para a Contratante.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 18, §1º, V)

6.1. O levantamento de mercado e a análise de viabilidade para a contratação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica foram conduzidos com o objetivo de identificar e avaliar as opções disponíveis no setor privado, considerando a incapacidade de oferta do município. Este estudo é crucial para garantir a continuidade e expansão do atendimento aos pacientes.

A) Metodologia de Pesquisa e Identificação de Soluções

Para este estudo, examinamos procedimentos de contratação comparáveis realizados por outros órgãos e entidades. A análise envolveu a consulta a editais públicos e documentações de contratações passadas, buscando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem otimizar o atendimento em nossa rede de saúde. As soluções mais relevantes foram integradas a esta análise.

A estimativa de custos foi fundamentada em orçamento técnico-financeiro detalhado apresentado pela empresa especializada, tendo em vista que não há previsão específica para a Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Diante da natureza altamente especializada do serviço, da ausência de parâmetros oficiais de precificação e da existência de único prestador habilitado no município com capacidade técnica e estrutural comprovada, a utilização de valores históricos de processos anteriores ou de múltiplas cotações de mercado mostrou-se inviável e inadequada.

Assim, o orçamento apresentado pela empresa credenciada foi adotado como base para a composição do valor de referência da contratação, devidamente analisado quanto à razoabilidade, coerência técnica, custos operacionais e compatibilidade com preços praticados em outros municípios e serviços de complexidade similar. Essa metodologia garante transparência, economicidade e aderência à realidade de mercado, preservando o interesse público e a



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

00004

continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam da terapia hiperbárica.

B) Análise das Possíveis Soluções Existentes no Mercado

Avaliamos as seguintes soluções para a contratação dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica:

Solução Descrição	
01	Contratações concomitantes para a operacionalização do serviço (locação de maquinários e equipamentos, contratação ou terceirização de recursos humanos, aquisição de mobília e equipamentos, aquisição ou locação de veículo com ou sem motorista, etc.) através de diversas modalidades.
02	Contratação aglutinada por meio de modalidade de concorrência.
03	Contratação por meio de Credenciamento e celebração de contrato de gestão ou de prestação de serviços.

C. Análise Crítica das Soluções Avaliadas

Considerando a particularidade de que, inicialmente, apenas uma empresa tem capacidade comprovada para nos atender diretamente neste município, a análise das soluções se torna ainda mais crítica:

- Solução 1 Contratações Concomitantes e Fragmentadas:** Esta solução ***não é a mais adequada***, especialmente em um cenário de mercado limitado. A fragmentação em múltiplas contratações resultaria em demasiados riscos e complexidade de gestão para a Administração. Coordenar diversos fornecedores em um ambiente de fornecimento restrito aumentaria a probabilidade de falhas e descontinuidade do serviço. Além disso, a ampliação definitiva do quadro de funcionários da Administração para gerenciar essa complexidade seria excessivamente custosa e ineficaz. Os gastos com a adequação e equipagem do espaço também gerariam um custo significativamente maior, impactando o orçamento e o tempo de implementação, sem garantir a fluidez operacional necessária.
- Solução 2 Contratação Aglutinada por Concorrência:** A Contratação aglutinada por concorrência, embora eficiente em outros contextos, apresenta desafios consideráveis dada a realidade de um mercado com um único provedor local identificado. A natureza do serviço de oxigenoterapia hiperbárica exige expertise especializada, formação específica de recursos humanos, e equipamentos e insumos integrados. Uma concorrência clássica pressupõe a existência de múltiplos competidores, o que não se verifica plenamente em nosso cenário atual. A imposição de um modelo de concorrência tradicional em um ambiente de mercado restrito pode resultar em propostas desvantajosas ou até mesmo na ausência de interessados, comprometendo a urgência e a continuidade do serviço. Embora a busca por condições vantajosas seja sempre um objetivo, a rigidez do ***processo licitatório de***



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

concorrência pode não ser a abordagem mais flexível para garantir a efetividade da contratação diante da limitada oferta.

• **Solução 3 – Contratação por meio de Credenciamento e celebração de contrato:**

O credenciamento se apresenta como a solução mais flexível e adequada para a presente contratação, mesmo diante da atual identificação de um único provedor local com capacidade técnica comprovada. Esta modalidade permite a habilitação de todos os interessados que venham a atender aos requisitos previamente estabelecidos, assegurando a ampliação futura da rede de atendimento, caso o mercado local evolua e novos prestadores se tornem aptos.

A análise de mercado e das referências de custos demonstra que, diante da inexistência de valores específicos para Oxigenoterapia Hiperbárica em tabelas públicas, a remuneração dos serviços será baseada em orçamento técnico-financeiro detalhado apresentado pela empresa credenciada, o qual passará por avaliação criteriosa da Administração quanto à razoabilidade, compatibilidade com preços de mercado e coerência com a complexidade do serviço. Essa abordagem garante controle orçamentário, transparência e economicidade, mesmo em um cenário de baixa oferta local.

Com o credenciamento, a Administração poderá estabelecer critérios técnicos, operacionais e de qualidade rigorosos, remunerando cada serviço conforme a efetiva utilização, o que otimiza os gastos públicos e assegura que os recursos sejam aplicados apenas em atendimentos efetivamente realizados. A flexibilidade do credenciamento é crucial para um serviço contínuo e essencial como a Oxigenoterapia Hiperbárica, pois permite a inclusão de novos prestadores no futuro, sem a necessidade de um novo processo licitatório, caso o cenário de mercado se altere.

Diante da necessidade crítica de expansão do atendimento, da incapacidade de oferta pela rede pública municipal e da realidade atual de um único fornecedor com estrutura para suprir a demanda, a solução escolhida para a presente contratação é o Credenciamento para prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, com remuneração baseada em orçamento técnico avaliado e aprovado pela Administração.

Essa modalidade se apresenta como a mais adequada, eficaz e eficiente para a Administração, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores (atuais e futuros) que atendam aos requisitos técnicos e operacionais, garantindo a continuidade do serviço e a flexibilidade necessária para expansão. O credenciamento minimiza os riscos operacionais e de gestão que seriam inerentes a contratações fragmentadas, assegurando que a expertise técnica, os recursos humanos especializados, os equipamentos e os insumos necessários sejam fornecidos de forma integrada.

Apesar da identificação de apenas um provedor local com capacidade comprovada no momento da pesquisa, a opção pelo credenciamento permite otimizar a gestão, reduzir a burocracia e assegurar a continuidade ininterrupta de um serviço que é absolutamente essencial para a vida dos pacientes, permitindo a entrada de outros prestadores à medida



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

que o mercado se desenvolva. Esta escolha reflete o compromisso da Administração em garantir o atendimento de alta qualidade, em conformidade com as normas sanitárias e com a máxima eficiência, dada a urgência e a criticidade da demanda por oxigenoterapia hiperbárica em nosso município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VI)

7.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, tem por objeto a prestação contínua e especializada de serviços de assistência à saúde na área de **oxigenoterapia hiperbárica (OHB)**. O escopo abrange o atendimento integral de pacientes com indicações clínicas reconhecidas para o uso da OHB, tais como úlceras diabéticas, feridas crônicas infectadas, radionecrose, queimaduras, acidentes de mergulho, hipóxia tecidual e outras condições previstas em protocolos clínicos nacionais.

7.2. Os serviços deverão ser executados nas instalações da clínica credenciada, em ambiente devidamente licenciado e certificado, com funcionamento em regime regular de segunda-feira a sábado, conforme demanda da rede municipal de saúde, garantindo flexibilidade de horários para assegurar a continuidade terapêutica. A unidade deverá dispor de câmaras hiperbáricas, registradas na ANVISA ou com certificação internacional equivalente, com capacidade compatível para absorver a demanda do Município de Rondonópolis e, quando houver disponibilidade, acolher pacientes encaminhados de outros municípios da região, em consonância com as diretrizes de regulação e referência pactuadas na Rede de Atenção à Saúde.

7.3. A solução proposta é essencial para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança do tratamento hiperbárico, complementando a capacidade da rede pública e prevenindo desassistência, em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 50/2002 (requisitos de infraestrutura física), as orientações técnicas da ANVISA para câmaras hiperbáricas e a Resolução CFM nº 1.457/1995, que regulamenta a prática médica da oxigenoterapia hiperbárica.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, IV)

8.1. As quantidades de procedimentos a serem contratados correspondem às sessões de oxigenoterapia hiperbárica, cuja estimativa inicial foi elaborada com base na demanda média mensal identificada na rede municipal de saúde e na demanda reprimida existente, nos encaminhamentos regulados pela Central de Regulação e nos estudos técnicos preliminares realizados para esta contratação.

8.2. Como não existe código ou valor específico para o procedimento na Tabela SUS (SIGTAP), a pactuação final considerará a proposta orçamentária apresentada pela empresa credenciada, devidamente analisada e validada pela Administração quanto à razoabilidade, compatibilidade de mercado e sustentabilidade financeira.

8.3. A quantidade estimada poderá ser ajustada ao longo da execução contratual, conforme a evolução do credenciamento, a ampliação da capacidade instalada e a variação da demanda regulada, garantindo a adequação



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

00002

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

entre a oferta do serviço e as necessidades reais da população.

SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO/MEMORIAL DE CÁLCULO

ANO	QUANTIDADE DE SESSÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2021	1.196	R\$ 436,00	R\$ 521.456,00
2022	655	R\$ 436,00	R\$ 285.580,00
2023	948	R\$ 436,00	R\$ 413.328,00
2024	1.532	R\$ 436,00	R\$ 667.952,00
2025 (até 09/2025)	1.466	R\$ 436,00	R\$ 639.176,00

8.4. As informações acima citadas, foram tiradas do relatório de produção e pagamento, conforme descrição em anexo.

9. ESTIMATIVA DE VALORES (ART. 18, §1º, VI)

9.1. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, foi realizado pesquisa de preços em sites públicos como: Radar de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso e com empresas privadas a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Abaixo planilha de cálculo contendo os valores unitários e valor anual de R\$ 2.124.000,00.

ITEM	CODIGO AGILI	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QDE ANUAL	VALOR TOTAL/ANUAL
01	4101	00029081	(OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA) PARA REALIZACAO DE SESSOES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA, PARA ATENDER OS USUARIOS DO SUS (SISTEMA UNICO DE SAUDE), COMO TRATAMENTO ADJUVANTE NO COMBATE A INFECCOES QUE NAO RESPONDEM AOS TRATAMENTOS CONVENCIONAIS. - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	SESSÕES	300	R\$ 590,00	3600	R\$ 2.124.000,00

COMPARATIVO DE VALORES UNITÁRIOS DOS ÚLTIMOS 03 ANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD 2022	VALOR UND 2022	VALOR TOTAL 2022	QTD 2023	VALOR UND 2023	VALOR TOTAL 2023	QTD 2024	VALOR UND 2024	VALOR TOTAL 2024
01	(OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA) PARA REALIZACAO DE SESSOES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA, PARA ATENDER OS USUARIOS DO SUS (SISTEMA UNICO DE SAUDE), COMO	UNI	655	R\$ 436,00	R\$ 285.580,00	948	R\$ 436,00	R\$ 413.328,00	1.466	R\$ 436,00	R\$ 639.179,00

Compromisso
com a **Mudança**

Secretaria Municipal de Saúde de
Rondonópolis – MT

Rua Barão do Rio Branco, 2916, Jardim Santa Marta,
CEP 78710-100.



TRATAMENTO ADJUVANTE NO
COMBATE A INFECCOES QUE NAO
RESPONDEM AOS TRATAMENTOS
CONVENCIONAIS. - CONFORME TERMO
DE REFERENCIA.

9.3. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

PESQUISA SIMPLIFICADA DE MERCADO

FONTE: RADAR TCE/MT	VALOR (SESSÃO)	MODALIDADE	FORNECEDOR
PM VÁZEA GRANDE	R\$ 385,00	PREGÃO ELETRÔNICO	HIPERBÁRICA SANTA ROSA LTDA
PM DE JAURU	R\$ 385,00	DISPENSA DE LICITAÇÃO	HIPERBÁRICA SANTA ROSA LTDA
PM DE JAURU	R\$ 450,00	DISPENSA DE LICITAÇÃO	HIPERBÁRICA SANTA ROSA LTDA
CORESS/MT	R\$ 597,99	PREGÃO ELETRÔNICO	HIPERBÁRICA RONDONÓPOLIS LTDA

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII)

10.1. A presente contratação dos serviços de **oxigenoterapia hiperbárica (OHB)** será realizada em lote único, não se mostrando técnica nem economicamente viável a sua divisão em itens ou parcelas. Essa decisão fundamenta-se em razões assistenciais, operacionais, econômicas e estratégicas, conforme exposto a seguir:

10.1.1. Centralização da Responsabilidade e Expertise Especializada

A prestação do serviço de OHB demanda infraestrutura altamente especializada, incluindo câmara hiperbárica certificada, sistemas de fornecimento e controle de oxigênio medicinal, monitoramento contínuo de pacientes durante as sessões e equipe multiprofissional treinada em medicina hiperbárica. O parcelamento da contratação, por exemplo separando a disponibilização da câmara, o fornecimento de oxigênio, a manutenção de equipamentos e a equipe técnica, acarretaria riscos significativos de descontinuidade, falhas de coordenação e aumento da complexidade administrativa. A centralização em um único prestador assegura que a responsabilidade pela operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, controle de qualidade, segurança dos pacientes e gestão da equipe esteja unificada, garantindo maior confiabilidade e menor risco de incidentes.

10.1.2. Integração Assistencial e Segurança do Paciente

A oxigenoterapia hiperbárica é classificada como procedimento de alta vigilância e risco controlado, devendo obedecer a protocolos rigorosos de segurança, incluindo monitoramento clínico durante todo o tratamento. A fragmentação contratual poderia comprometer a padronização das rotinas operacionais, dificultar a rastreabilidade e aumentar a possibilidade de falhas em situações de emergência, como variações na pressão da câmara ou necessidade de evacuação rápida.

10.1.3. Ganho de Escala e Otimização Econômica

A contratação em lote único possibilita melhores condições comerciais, já que o pacote completo (infraestrutura, insumos, oxigênio medicinal, manutenção e equipe especializada) é negociado de forma integrada, resultando em valores unitários



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

mais competitivos por sessão. O parcelamento implicaria custos administrativos adicionais (vários processos de credenciamento ou licitação, múltiplos contratos a serem fiscalizados) e potenciais sobrepreços decorrentes da perda de escala. Ademais, no modelo de credenciamento a ser adotado, a remuneração do procedimento será definida com base no orçamento técnico apresentado e validado pela Administração, englobando de forma integral todos os custos necessários à prestação do serviço, tais como insumos, manutenção, operação, equipe técnica e demais despesas inerentes.

Dessa forma, a divisão em itens ou parcelas isoladas mostra-se ineficiente e incompatível com a lógica de faturamento e gestão contratual, pois o objeto deve ser tratado como um serviço completo e integrado, garantindo previsibilidade de custos, economicidade e segurança operacional para a continuidade do atendimento.

10.1.4. Agilidade e Continuidade do Atendimento

Trata-se de serviço essencial e inadiável, indicado em condições de urgência como feridas complexas, osteomielite, pé diabético, intoxicações por monóxido de carbono e necroses teciduais. A contratação integrada assegura implantação imediata da unidade credenciada e início rápido do atendimento, reduzindo riscos de desassistência. O parcelamento geraria atrasos e burocracia incompatíveis com a necessidade de resposta rápida da rede de saúde.

10.1.5. Redução da Burocracia e da Complexidade Administrativa

Gerir um único contrato de credenciamento é significativamente mais simples e eficiente do que administrar diversos contratos com escopos e prazos distintos. A simplificação administrativa permite que a equipe gestora concentre esforços na fiscalização da qualidade, segurança e desempenho assistencial, em vez de dispersar recursos em múltiplas gestões contratuais.

10.2. Conclusão

Diante do exposto, a contratação em lote único para a prestação dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica é a solução mais adequada, eficiente e econômica para a Administração. Essa abordagem garante a integralidade, a continuidade e a segurança do atendimento aos pacientes, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e, sobretudo, da proteção da vida e da saúde pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI)

11.1. Trata-se de uma contratação interdependente, que guarda plena relação com o objeto principal, cuja execução de seu objeto não depende de contratações complementares.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, IX)

12.1. Os resultados almejados com a presente contratação estão diretamente vinculados à proteção da vida e à melhoria da qualidade de saúde dos usuários que necessitam de oxigenoterapia hiperbárica, no Município de Rondonópolis e região. O principal objetivo é assegurar a continuidade e a integralidade do tratamento, evitando desassistência, atrasos ou interrupções que possam comprometer a recuperação de lesões complexas, infecções



refratárias, intoxicações ou outras condições clínicas que exigem a terapia hiperbárica em caráter eletivo ou emergencial.

12.2. A aplicação dos recursos públicos visa otimizar a força de trabalho e os insumos necessários à prestação do serviço, observando rigorosamente os princípios de economicidade, eficiência e segurança assistencial. A padronização da execução, com base nas RDCs da ANVISA (especialmente RDC nº 66/2011, RDC nº 509/2021 e correlatas), garante conformidade com as exigências sanitárias, bem como a rastreabilidade dos processos e a mitigação de riscos operacionais.

12.3. A metodologia utilizada para quantificar os serviços, a equipe técnica e os insumos necessários foi estruturada de forma a refletir a demanda local, a capacidade instalada da rede pública e as recomendações normativas para serviços de medicina hiperbárica. Essa metodologia deverá ser detalhada no Termo de Referência e demais documentos do processo, garantindo transparência, previsibilidade e controle.

12.4. Gestão e Mitigação de Riscos na Execução Contratual

Apesar do planejamento cuidadoso, a execução do contrato envolve riscos inerentes à natureza do serviço, como falhas técnicas na câmara hiperbárica, interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal ou indisponibilidade de equipe especializada. Para mitigar tais riscos, a empresa credenciada deverá comprovar possuir protocolos operacionais padronizados (POPs), plano de contingência para emergências, manutenção preventiva regular e monitoramento contínuo das condições de segurança. A Administração, por sua vez, deverá manter fiscalização proativa e permanente, atuando de forma célere na identificação de não conformidades e na adoção de medidas corretivas, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento.

Não será admitida subcontratação de atividades-fim, tampouco indisponibilidade do serviço por falhas operacionais ou de equipamentos. A contratada assumirá responsabilidade integral pela fluidez, eficácia e segurança das operações.

12.4.1. Critérios de Medição e Avaliação de Desempenho

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam efetivamente alcançados, o contrato deverá prever critérios quantitativos e qualitativos rigorosos, condicionantes ao pagamento dos serviços. A avaliação de desempenho será organizada em três grupos:

Grupo 1 – Desempenho Profissional

- Pontualidade, frequência e disponibilidade dos profissionais credenciados;
- Qualidade do atendimento e postura ética da equipe frente aos pacientes e à fiscalização;
- Uso adequado de uniformes, crachás e EPIs, conforme protocolos de biossegurança.

Grupo 2 – Execução das Atividades

- Realização das sessões de oxigenoterapia em estrita conformidade com as normas da ANVISA, protocolos médicos



e especificações do Termo de Referência;

- Armazenamento, controle e uso do oxigênio medicinal e demais insumos segundo as boas práticas sanitárias;
- Preenchimento e entrega tempestiva dos registros clínicos, guias e demais documentações exigidas.

Grupo 3 – Gerenciamento e Segurança Operacional

- Gestão eficiente das atividades, incluindo escalas, manutenção preventiva e plano de contingência;
- Entrega de relatórios periódicos e atendimento imediato às solicitações da fiscalização da Administração;
- Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais da equipe.

12.4.2. Esses parâmetros permitirão uma avaliação abrangente e objetiva do desempenho da contratada, garantindo que a prestação do serviço de oxigenoterapia hiperbárica mantenha alto padrão de qualidade, segurança e eficiência, em consonância com a política municipal de saúde e a legislação sanitária vigente.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, X)

13.1. Para a contratação pretendida não será necessária capacitação de servidores, pois os recursos humanos também serão disponibilizados pela Contratada. Os médicos, enfermeiros ou dispensadores de medicamentos, necessários para a fiscalização do contrato já possuem formação e propriedade técnicas necessárias vinculadas à natureza intelectual de suas profissões.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (ART. 18, §1º, XII)

14.1. A prestação dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica envolve riscos ambientais principalmente relacionados ao uso de gases medicinais sob alta pressão, à geração de resíduos de serviços de saúde (RSS) e ao consumo de recursos naturais. A identificação prévia desses impactos e a exigência de medidas mitigadoras são essenciais para garantir a sustentabilidade e a segurança ambiental da contratação.

14.2. Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

14.2.1. O atendimento de pacientes em ambiente hiperbárico gera resíduos infectantes e comuns, incluindo materiais perfurocortantes (agulhas, cateteres, lancetas), descartáveis utilizados na assistência (luvas, gases, máscaras, aventais, dispositivos de monitoramento) e medicamentos vencidos ou não utilizados.

14.2.2. O descarte inadequado desses resíduos pode causar contaminação do solo e da água, disseminação de patógenos e risco ocupacional para profissionais e terceiros.

14.3. Consumo de Oxigênio Medicinal

14.3.1. O principal insumo é o oxigênio medicinal em alta pressão, armazenado em cilindros ou tanques criogênicos. O transporte, armazenamento e manuseio inadequados podem gerar riscos de combustão, explosão ou vazamentos, além de impactos na cadeia de suprimento energético necessária à sua produção.

14.4. Consumo de Energia Elétrica



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

000052

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.4.1. O funcionamento contínuo da câmara hiperbárica, sistemas de compressão, climatização, iluminação e monitoramento demanda energia elétrica constante. Esse consumo gera pegada de carbono proporcional à matriz energética utilizada, especialmente em fontes não renováveis.

14.5. Emissão de Efluentes Líquidos

14.5.1. Embora a OHB não demande grandes volumes de água como a hemodiálise, podem ser gerados efluentes de limpeza e desinfecção de equipamentos, contendo resíduos químicos de produtos sanitizantes, que precisam de destinação adequada para não contaminar a rede pública.

14.6. Logística e Transporte

14.6.1. O transporte de cilindros de oxigênio, insumos e resíduos pode gerar emissões atmosféricas de CO₂ e material particulado, além de ruído e riscos associados ao manejo de gases pressurizados.

14.7. Medidas de Controle e Sustentabilidade Exigidas na Contratação

Para mitigar os impactos ambientais identificados, a empresa credenciada deverá comprovar, no processo de habilitação e durante toda a execução do contrato, a adoção das seguintes práticas:

a) Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e aprovado pelos órgãos competentes (ANVISA e órgão ambiental estadual/municipal);
- Garantir segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final de todos os resíduos por empresas licenciadas, com fornecimento de comprovantes de destinação (ex.: incineração, autoclave, aterro sanitário para resíduos comuns);
- Implantar procedimentos internos de treinamento para toda a equipe, prevenindo acidentes e garantindo a rastreabilidade do descarte.

b) Armazenamento e Transporte Seguro de Oxigênio Medicinal

- Manter licenciamento específico para manuseio e armazenamento de oxigênio, conforme normas da ANVISA, ABNT e Corpo de Bombeiros;
- Implementar planos de contingência para vazamentos, incêndios ou falhas no sistema de pressurização;
- Exigir relatórios periódicos de manutenção preventiva dos cilindros e sistemas de compressão.

c) Eficiência Energética

- Adotar equipamentos certificados com Selo Procel A ou equivalentes, priorizando câmaras hiperbáricas e sistemas de climatização de alta eficiência;
- Utilizar iluminação LED e sensores de presença para redução do consumo;

- Sempre que viável, apresentar plano de energia renovável (ex.: painéis solares) ou compra de créditos de energia limpa.

d) Controle e Tratamento de Efluentes Líquidos

- Destinar efluentes provenientes da limpeza e desinfecção dos equipamentos a sistema público de esgoto ou a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) licenciada;
- Comprovar, quando aplicável, licenças ambientais para o lançamento dos efluentes tratados.

e) Logística Sustentável e Compras Verdes

- Otimizar rotas de transporte de cilindros e insumos, reduzindo emissões de gases de efeito estufa;
- Priorizar fornecedores de oxigênio e materiais com certificação ambiental ou práticas de produção sustentável;
- Reduzir o uso de embalagens não recicláveis e dar preferência a materiais biodegradáveis ou retornáveis.

14.8. Ao incorporar essas exigências no Termo de Referência e no contrato, a Administração Municipal garante que a prestação dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica será realizada de forma ambientalmente responsável, atendendo não apenas às normas sanitárias, mas também às políticas públicas de sustentabilidade, prevenção de riscos e proteção da saúde coletiva.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 18, §1º, XIII)

15.1. A presente declaração atesta a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) destinados a pacientes do Município de Rondonópolis e região. Esta iniciativa visa complementar a capacidade da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade, ampliação e integralidade do cuidado em condições clínicas que demandam terapia adjuvante de alta complexidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da ANVISA e demais regulamentações sanitárias pertinentes.

15.2. O levantamento de mercado evidenciou que, no cenário local e regional, existem poucos prestadores aptos a ofertar o serviço com a infraestrutura, tecnologia e equipe multiprofissional necessárias para garantir a segurança e a eficácia terapêutica exigidas. Dada a complexidade do procedimento — que requer câmara hiperbárica certificada, protocolos de segurança rigorosos, monitoramento contínuo e profissionais especializados (médicos hiperbáricos, enfermeiros, técnicos e equipe de apoio) —, a modalidade de Chamamento Público para Credenciamento é a solução mais adequada para garantir qualidade, regularidade e economicidade.

15.3. A opção pelo Credenciamento em lote único justifica-se pelos seguintes fatores:

- Centralização da responsabilidade técnica e operacional, assegurando uniformidade e segurança assistencial;
- Otimização econômica, evitando a duplicação de custos administrativos e operacionais;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Agilidade e segurança na execução, garantindo início célere e continuidade ininterrupta do serviço;
- Redução de burocracia, permitindo maior eficiência nos fluxos de contratação e regulação.

15.4. Os serviços deverão ser realizados nas instalações da clínica credenciada, em dias e horários compatíveis com a demanda regulada, devendo a unidade dispor de câmara hiperbárica monoplace ou multiplace certificada, infraestrutura de suporte para atendimento emergencial, equipe treinada e protocolos de biossegurança, em estrita observância às normas da ANVISA (RDC nº 50/2002, RDC nº 09/2014 e demais normativas correlatas), bem como às diretrizes do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica.

15.5. A viabilidade econômica da contratação está assegurada pela remuneração definida a partir do orçamento técnico apresentado pela empresa credenciada, o qual será devidamente analisado e validado pela Administração quanto à compatibilidade com os preços praticados no mercado, à adequação técnica e à sustentabilidade financeira.

15.6. Esse modelo confere previsibilidade orçamentária, transparência e controle administrativo, dispensando a necessidade de cotações adicionais ou de referências a processos anteriores, uma vez que o orçamento aprovado servirá como base oficial para o custeio do serviço durante toda a vigência do contrato.

15.7. Considerando a relevância assistencial do tratamento, a escassez de prestadores especializados, a necessidade de eficiência administrativa e a obrigação do Município em garantir o acesso a terapias complementares de alta complexidade, declara-se a VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação dos serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica por meio de Chamamento Público para Credenciamento, em lote único.

15.8. Esta medida representa a estratégia mais eficaz, segura e economicamente equilibrada para atender à população de Rondonópolis, reforçando o compromisso da Administração Pública com a proteção da vida, a qualidade assistencial e a sustentabilidade da rede municipal de saúde.

16. ANEXOS

- Cotações
- Publicação do PAC

Rondonópolis-MT, 28 de outubro de 2025.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP



QUELLI CRISTINA DE SOUZA
DIRETORA GERAL DA GESTÃO DO SUS